

Processos nº	10.047-1/2012
Órgão	Prefeitura Municipal de Dom Aquino
CNPJ	03.347.119/0001-23
Gestor	Eduardo Zeferino
Assunto	Contas anuais de gestão - exercício de 2012
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do gestor Sr. Eduardo Zeferino, submetido à análise deste Tribunal de Contas em face da competência disposta no inciso II, do artigo 71, da Constituição da República, combinado com o artigo 212, da Constituição Estadual e com o inciso II, do artigo da 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Após efetuar *in loco* a análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas destas contas anuais e consolidar o resultado do exercício do controle externo simultâneo dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria às fls. 1.210/1.308-TCE, que apontou a existência de trinta e quatro (34) irregularidades, sendo uma (1) de natureza gravíssima, trinta (31) de natureza grave, uma (1) moderada e uma (1) não classificada de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010.

Devidamente citados pelas notificações de nºs: 354, 355, 356, 357, 358, 360, 362, 363, 364, 365, 366 e 375/2012, às fls. 1.309/1.322-TCE, o gestor e os demais responsáveis apresentaram suas manifestações às fls. 1.324/2.349-TCE e 2.354/2.364-TCE, sendo analisadas pela SECEX desta Relatoria às fls. 2.375/362-TCE, que concluiu pela permanência de vinte e oito (28) irregularidades, sendo (1) irregularidade de natureza gravíssima, vinte e cinco (25) de natureza grave, uma (1) moderada e uma (1) não classificada de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010, do TCE-MT.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, contidos nos relatórios de auditoria (preliminar e defesa) destas contas anuais, destaco os

seguintes:

RESULTADOS DA ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

1- RECEITAS

No exercício de 2012, foram arrecadados os seguintes valores, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Receitas do FPM	4.820.061,55
Receitas do ICMS	4.613.474,22
Receitas do FUNDEB	1.235.230,46
TOTAL	10.668.766,23

Fonte: Informações extraídas do relatório de auditoria às fls. 1.254/1.255-TCE.

As informações são do site: www.bb.com.br.

Obs.: As receitas tributárias próprias não foram informadas no relatório de auditoria.

2 – DESPESAS

No relatório de auditoria, item 3.2, destinado à despesas, não foi informado pela equipe de auditoria o valor empenhado liquidado e pago.

As informações de fls. 1215/1220-TCE são referentes aos pagamentos de despesas indevidas com juros e multas, e pagamentos que não obedeceram as fases de empenho, liquidação e pagamento.

As irregularidades apontadas no relatório de auditoria referentes a despesas constam na conclusão, e foram elencados em conjunto com todos os demais apontamentos.

3 - DÍVIDA ATIVA

Em relação a esse assunto a equipe técnica informou às fls. 1.228/1.229-TCE, que foi arrecadado somente 10,91% do valor previsto de

dívida ativa tributária. Da análise no setor de tributação e finanças constatou-se que os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, são inscritos de forma regular como dívida ativa, porém não foram adotadas providências efetivas para a devida cobrança.

6 - RESTOS A PAGAR

Os restos a pagar inscritos, processados e não processados, são oriundos dos exercícios de 2008, 2010 e 2011, no total de R\$ 2.325.562,06. No exercício de 2012, foi pago o valor de R\$ 709.846,13, sendo que o valor de R\$ 313.433,15, se refere ao pagamento de restos a pagar processados e R\$ 396.412,98, se refere ao pagamento de restos a pagar não processados. Foi cancelado o valor de R\$ 45.474,22, correspondente a restos a pagar não processados. Não houve cancelamento de restos a pagar processados (fls. 1193/1200-TCE).

7 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012 foram homologados 46 procedimentos licitatórios, no valor total de R\$ 8.343.794,29, representando 33,75% do total empenhado no exercício; e foram realizados 49 processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 2.507.303,32, o que representou 10,14% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

8 – CONTRATOS

A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante nomeado pela Administração (art. 67, da Lei 8.666/1993), e a prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com o artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e os objetos dos contratos foram executados nos termos previamente estipulados.

As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, às do edital (artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993).

Não houve adoção de providências no caso de constatação de defeitos construtivos durante o prazo de cinco anos, no tocante à solidez e

segurança das obras (artigo 618, do Código Civil).

Constataram-se despesas com reforma do telhado da Secretaria de Educação (Contrato nº 001/2012), proveniente de serviços prestados por pedreiro.

Com base nas fotos juntadas no Anexo XXII - Fotos do Forro da Secretaria de Educação, ficou comprovado que existem várias goteiras no lugar onde foi realizada a reforma (12/6/2012). A despesa foi caracterizada pelos seguintes dados: empenho nº 00015 – data: 10/1/12; objeto: serviços prestados por pedreiro na reforma geral do telhado da Secretaria de Educação; credor: Mauro José da Silva – valor: R\$ 4.200,00.

9 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Da análise por amostragem das contribuições previdenciárias – servidor e patronal, constatou-se que:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

10 - EDUCAÇÃO

Na área de educação, no exercício de 2012, foram informadas nos anexos XV, XVI e XVII – as conclusões acerca da análise das despesas relacionadas às fls. 1.274/1.276-TCE.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios, classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF);
2. Foram constatadas despesas custeadas com recursos

próprios, classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor empenhado de R\$ 22.162,30, conforme Anexo XVII. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT).

3. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT);

4. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, LRF, artigo 116, § 5º, Lei nº 8.666/1993);

5. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro);

11 - SAÚDE

Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, no valor de R\$ 3.785,00, conforme Anexo XVIII, às fls. 1.277-TCE (art. 77, ADCT).

Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, Lei nº 8.666/1993).

12 - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Prefeitura de Dom Aquino possuiu 36 (trinta e seis) veículos, sendo 32 carros e 4 motos. Desse total 3 estão parados em oficina e 4 estão parados/obsoletos, em uso estão 29 veículos, conforme Anexo X - Relação de Veículos.

O servidor responsável pelo setor de compras informou a equipe técnica que recebe as requisições de abastecimentos. Com base nessa informação, foi solicitada inúmeras vezes a disponibilização dessas requisições, porém, a solicitação não foi atendida, caracterizando sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007).

Constatou-se valor excessivo de gasto com combustível na Secretaria de Ação Social, pois esta possui apenas 2 veículos (UNO), conforme Anexo X - Relação de Veículos, e liquidou no período de janeiro a outubro de 2012 o valor de R\$ 65.949,57, conforme Anexo XI - Aquisição de Combustível e Aquisição de Combustível por Unidade (fls. 1201 a 1206-TCE). Esse valor corresponde a 21.137,68 litros, considerando que o preço da gasolina pago pela prefeitura é de R\$ 3,12 o litro.

Conforme informações extraídas do *site* do Inmetro, o consumo médio de gasolina desses veículos seria de 9km/l. Considerando esse consumo, a quantidade de 21.137,68 litros de gasolina equivale a uma **rodagem de 190.239,12km**, ou seja 19.023,12km por mês; considerando, ainda, a quantidade de 2 veículos que a Secretaria de Ação Social possui, perfaz uma média mensal de 9.511,95km/veículo.

Vale ressaltar que os veículos são de 2010 e 2011 e na data de 3/12/2012 foi verificado que possuem quilometragens de rodagem marcadas no hodômetro de 59.543 mil quilômetros e 62.487 mil quilômetros, respectivamente, conforme Anexo XXIII - Fotos das Quilometragens dos Veículos da Secretaria de Ação Social.

Contatou-se, então, a realização de pagamentos com aquisição de combustíveis sem comprovação da efetivação da despesa, portanto, com prejuízo ao erário, no valor de R\$ 42.303,73, correspondente a 777,07 UPFs-MT, conforme Anexo XIX - Cálculo de prejuízo com combustível da Secretaria Municipal de Ação Social.

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE-MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07- TCE-MT), porém já foram tratados em Representações Internas no Sistema CONEX-e.

14 – DENÚNCIAS

Relativo ao período analisado foi apresentada ao TCE a seguinte denúncia contra atos de gestão praticados pelo gestor ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
7921-9/2012	Denúncia referente ao edital de licitação/carta convite n. 002/2012	Julgada	Arquivada por perda de objeto.

Fonte: Control-P e site: <http://www.tce.mt.gov.br/protocolo> – Acesso dia 17/12/12 (fls. 791/800-TCE).

15 - REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes propostas de representações internas, contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
5.77-0/2012	Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referente a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema geo obras do 2º quadrimestre de 2011	Julgada
3.952-7/2012	Inadimplência no envio de documentos relativos ao 2º e 3º quadrimestres de 2011	Julgada
16.258-2/2012	Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referente a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema geo obras do 3º quadrimestre de 2011	Julgada
19.627-4/2012	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1º e 2º quadrimestres 2012	Não julgada

Fonte: Control-P e site: <http://www.tce.mt.gov.br/protocolo> – Acesso dia 17/12/12 (fls. 791/800-TCE).

16 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Com relação ao sistema de controle interno do município de Dom Aquino, a equipe técnica destacou os seguintes pontos:

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado, sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76, da Lei 4.320/1964; art. 163, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e art. 6º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007);

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76, da Lei 4.320/1964 e artigo 163, da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantadas conforme o cronograma aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT nº 1/2007, Anexo XXI - Cronograma de Implantação dos Sistemas Administrativos;

Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes.

Não há sistema de registro de gasto de combustível com controle de quilometragem e manutenção de frota.

Ineficiência do Sistema Administrativo, pois foram constatadas despesas ilegítimas com multa e juros decorrentes do pagamento em atraso nas faturas de energia elétrica, telefone e Pasep, conforme demonstrado no item: 3.2.1.1.

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui um cadastro/relação de pessoas beneficiadas com auxílios assistenciais como cestas básicas e auxílio-funeral. Destaca-se que da relação de 23 pessoas cadastradas para recebimento de cestas básicas, 9 não possuem endereço completo, dos 14 endereços completos, a equipe visitou 7 endereços. Dessas visitas, poucas pessoas reconheceram receber algum tipo de benefício, em regra uma cesta básica no decorrer do ano todo, conforme demonstrado no item 3.14.2.

17 - REGRAS ELEITORAIS DE FINAL DE MANDATO

Por meio da avaliação das regras eleitorais e de final de mandato pelo Executivo Municipal de Dom Aquino, constatou-se que:

No período de 7/7/2012 a 31/1/2012 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/1997);

No período de 10/4/2012 a 31/1/2012 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo (art. 73, VIII, da Lei 9.504/1997);

No período de 7/7/2012 a 7/10/2012 houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/1997);

Constatarem-se quatro empenhos no valor total de R\$ 1.370,00, conforme Anexo XX - Autorização de publicidade institucional no período de 7/7/2012 a 7/10/2012.

No período de 1/1/2012 a 06/7/2012 as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 3 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/1997);

Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 4/7/2012 a 31/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

18 - IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa (às fls. 2.375/2.426-TCE) apresentada pelo gestor e demais responsáveis pela gestão do ano de 2012, permaneceram as seguintes irregularidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS
1	1. JB 20. Despesa_Grave_20. Contribuição para o custeio de outro ente da Federação, sem autorização na LDO, LOA ou em lei específica e/ou sem a formalização de convênio (art. 62 da Lei Complementar 101/2000 – LRF); 1.1. A LDO autorizou, porém, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres, no entanto, o gestor descumpriu a exigência legal, pois não firmou nenhum convênio, termo de acordo, ajuste ou congêneres que possa justificar as despesas efetuadas com a Empaer e o Cartório Eleitoral (Item: 3.2.7.)	Senhor Eduardo Zeferino – prefeito no exercício de 2012
2	2. JB 07. Despesa_Grave_07. Concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem	Senhor Eduardo Zeferino – prefeito no

	autorização na LDO, LOA e em lei específica (art. 26 da Lei Complementar 101/2000 – LRF); 2.1. O gestor descumpriu a exigência legal do artigo 16 da LDO que define a possibilidade para a transferência de recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que autorizada em Lei Municipal e sejam firmados convênios, pois não autorizou em Lei, e nem firmou convênio, que possam justificar as despesas efetuadas à Sociedade Pestalozzi, conforme Anexo VI. Concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem autorização na LDO, LOA e em lei específica (fls. 410 a 433-TCE/MT) (Item: 3.2.8.).	exercício de 2012
3	3. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993); 3.1. Dispensa de Licitação n. 001/2012 (fls. 213 a 230-TCE/MT) - Contrato de prestação de serviços n. 022/2012 - não se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação elencadas no art. 24 da Lei n. 8.666/93 (Item: 3.3.2.1.) 3.2. Inexigibilidade de Licitação n. 001/2012 (fls. 183 a 212-TCE/MT): Credor: Thalles Rezende Lange de Paula - Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica que tem como finalidade atender o Gabinete do Prefeito. - Valor: R\$ 35.000,00 - O objeto contratado não se enquadra no artigo 25 da Lei 8.666/93 (Item: 3.3.2.2.).	Senhor Eduardo Zeferino – prefeito no exercício de 2012
5	5. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal); 5.1. O cargo de controlador interno não é exercido por servidor efetivo para o cargo, tendo em vista que a controladora interna. Sra. Wanusa Soares Alves é efetiva do cargo de técnico de manutenção de equipamentos de informática, contrariando Resolução de Consulta n. 24/2008, Acórdão 1.589/2007 e artigo 37, inciso II, da Constituição Federal (Item: 3.14.1.).	Senhor Eduardo Zeferino – prefeito no exercício de 2012
6	6. NC 03. Diversos_Moderada_03. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei 9.504/1997).	Senhor Eduardo Zeferino – no exercício de 2012

	6.1. Constataram-se quatro empenhos no valor total de R\$ 1.370,00, conforme Anexo XX. Autorização de publicidade institucional no período de 07/07/2012 a 07/10/2012 (Item: 3.13.1.).	
8	8. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976); 8.1. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). A descrição do empenho não confere com o projeto atividade, conforme Anexo VIII. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (Item: 3.2.9.); 8.2. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Anexo XVII. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT) - (Item: 3.8.1.1.); 8.3. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, conforme Anexo XVIII, (art. 77, ADCT) - (Item: 3.9.1.1.).	Senhora Sirlene Vieira de Jesus – contadora do município no exercício de 2012
9	9. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007); 9.1. Não há sistema de registro de gasto de combustível com controle de quilometragem e manutenção de frota (item: 3.12.4.1.); 9.2. Ineficiência do Sistema Administrativo, pois foram constatadas despesas ilegítimas com multa e juros decorrentes do pagamento em atraso nas faturas de energia elétrica, telefone e Pasep, conforme demonstra no (Item: 3.2.1.1.); 9.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social possui um cadastro/relação de pessoas beneficiadas com auxílios assistenciais, como: cestas básicas; auxílio-funeral, destaca-se que da relação de 23 pessoas cadastradas para recebimento de cestas básicas, 09 não	Senhor Iranei Ribeiro de Souza – Servidor Responsável pelo Setor Patrimônio/Almoxarifado/Frotas - (Item: 9.1.) Senhor Milton Amorim Gomes – Secretário de Finanças e Planejamento – (Item 9.2) Sr. Eduardo Zeferino - Prefeito – (Item 9.2) Senhora Analourdes Coutinho Bezerra - Secretária Municipal de

	possuem endereço completo, dos 14 endereços completos, a equipe visitou 07 endereços. Dessas visitas, poucas pessoas reconheceram receber algum tipo de benefício, em regra uma cesta básica no decorrer do ano todo.	Assistência Social - período 01/01/12 a 19/12/12 (Item: 9.3.)
10	10.HB 02. Contrato_Grave_02. Não adoção de providências no caso de constatação de defeitos construtivos durante o prazo de cinco anos, no tocante à solidez e segurança de obras (art. 618 Código Civil); 10.1. Constatou-se despesa com reforma do telhado proveniente de serviços prestados com pedreiro, na reforma geral do telhado da Secretaria de Educação (Contrato n. 001/2012). Com base nas fotos juntadas no Anexo XXII. Fotos do Forro da Secretaria de Educação, ficou comprovado que existem várias goteiras no lugar onde foi realizada a reforma (12/06/2012), Empenho nº 00015, data; 10/01/12 – objeto: serviços prestados com pedreiro na reforma geral do telhado da Secretaria de Educação, Credor: Mauro José da Silva, valor: R\$ 4.200,00 (Item: 3.4.7.1.).	Senhora Maria da Conceição Alves Costa – Secretário Municipal de Educação
11	11.MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007); 11.1. Foram solicitadas inúmeras vezes as requisições de abastecimentos, porém, as solicitações não foram atendidas, caracterizando sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (Item: 3.10.1.).	Senhora Marilene Coimbra de Lima Salustiano – Coordenadora de Compras- período 01/01 a 31/12/2012
12	12.DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64); 12.1. A receita arrecadada do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no valor de R\$ 23.315,38, corresponde a 26,74% da receita prevista de R\$ 87.200,00, portanto, verifica-se baixa arrecadação do tributo para o exercício de 2012. Considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 16,67% por bimestre, até o 5º bimestre, a prefeitura deveria estar com a arrecadação próxima de 83,33% da receita prevista, no entanto foram arrecadados somente 24,21% do tributo, caracteriza-se	Senhor José Carlos Rocha dos Santos – Coordenador de Finanças/Setor de Tributos - período 01/01 a 31/12/2012

	falhas na gestão comprometendo a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e arts. 158 da Res. TCE n. 14/2007 (Item: 3.1.2.1.).	
13	13.JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica); 13.1. Foram constatadas despesas ilegítimas com multa e juros decorrentes do pagamento em atraso nas faturas de energia elétrica, telefone e Pasep, no montante de R\$ 1.502,51, correspondente a 28,53 UPF/MT1 - Anexo III. Despesas não autorizadas, ilegais e/ou ilegítimas (fls. 527 a 790-TCE/MT) (Item: 3.2.1.1.).	Senhor Eduardo Zeferino – Prefeito – período 01/01 a 31/12/2012 Senhor Milton Amorim Gomes – Secretário de Finanças e Planejamento - período 01/01 a 31/12/12
16	16.JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964). 16.1. Constataram-se pagamentos sem os devidos comprovantes de despesas, respectivamente ao Sr. Márcio Mariotti no valor de R\$ 5.731,90 e ao Sr. Miguel Blank no valor de R\$ 700,00, devendo o gestor ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 6.431,90, correspondente a 118,15 UPF's (fls. 123 a 127-TCE/MT) – art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 (Item: 3.2.4.1.). 16.2. Contataram-se pagamentos de despesas com hospedagens e refeições, com ausência de documentos comprobatórios, pois não possuem informações suficientes para a comprovação da despesa, não constam a discriminação dos beneficiários da despesa e a justificativa da mesma, devendo o gestor ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 7.789,56, correspondente a 143,09 UPF's (fls. 405 a 409-TCE/MT), conforme Anexo VII. Ausência de documentos comprobatórios de 40 despesas (Item: 3.2.4.2);	Senhor Eduardo Zeferino – Prefeito – período 01/01 a 31/12/2012 Senhor Milton Amorim Gomes – Secretário de Finanças e Planejamento - período 01/01 a 31/12/12
17	17.DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores; 17.1. Não foi retido o tributo IRRF – Pessoa Física, valor total não retido R\$ 16.511,86 correspondente a 303,30 UPF's, devendo o gestor ressarcir aos cofres públicos, conforme Anexo IV. Não foram retidos os tributos, nos	Senhor Eduardo Zeferino – Prefeito – período 01/01 a 31/12/2012 Senhor Milton Amorim Gomes – Secretário de Finanças e

	casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo - Retenção – IRRF – Dotação 33.90.36 – Pessoa Física (Item: 3.2.5.1.).	Planejamento - período 01/01 a 31/12/2012
18	18.BB 03. Gestão Patrimonial_Grave_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80); 18.1. Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa, tendo em vista que não foram tomadas medidas de execução fiscal judicial, desde o exercício de 2011 (fls. 86 e 374 e 1207-TCE/MT). A dívida ativa tributária do município, no exercício anterior correspondia a R\$ 574.420,71, e no exercício de 2012 foram cobrados R\$ 52.630,18, equivalente a 10,91%.	Senhor Eduardo Zeferino – Prefeito – período 01/01 a 31/12/2012 Senhor José Carlos Rocha dos Santos – Coordenador de Finanças/Setor de Tributos - período 01/01 a 31/12/2012
19	19.NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro). 19.1. Infração aos artigos 27; 105 e 107 da Lei n. 9.503/997 - Os veículos terceirizados não apresentaram boas condições de funcionamento, nem condições técnicas e constatou-se ausência dos requisitos de segurança, conforme Anexo XVII. Transporte Escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro).	Senhor Eduardo Zeferino – Prefeito – período 01/01 a 31/12/2012 Senhora Maria da Conceição Alves Costa – Secretário Municipal de Educação - período 01/01 a 31/12/2012
20	20.BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal); 20.1. Contata-se realização de pagamentos sem comprovação da efetivação de despesa com aquisição de combustíveis, portanto prejuízo ao erário, devendo o gestor/contratado ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 42.303,73, correspondente a 777,07 UPF's	Senhor Eduardo Zeferino – Prefeito - período 01/01 a 31/12/2012 Valmir Alves do Nascimento Comércio - Credor
21	21.GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/1993); 21.1. Prestação de Serviços de Pedreiro, conforme Contratos nº 001/2012; 002/2012; 004/2012; 013/2012, no valor total de R\$ 18.260,00, conforme Anexo XII. Objeto: Prestação de Serviços de Pedreiro; 21.2. Prestação de Serviços de Manutenção de	Senhor Eduardo Zeferino – Prefeito – período 01/01/12 a 31/12/12 Senhora Marilene Coimbra de Lima Salustiano – Coordenadora de Compras - período 01/01 a 31/12/2012

	Iluminação Pública, no valor total de R\$ 11.388,00, conforme Anexo XIII. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção de Iluminação Pública; 21.3. Aquisições no valor total de R\$ 189.193,98, disposto no Anexo IV. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações, da seguinte forma: Aquisição de Medicamentos R\$ 50.756,29; Aquisição de Gêneros Alimentícios R\$ 20.520,00; Aquisição de Peças para Veículos R\$ 64.982,94; Aquisição de Confeções R\$ 10.989,00; Aquisição de Material de Expediente R\$ 15.712,13; Aquisição de Material Elétrico R\$ 11.030,35 e Aquisição de Material de Consumo R\$ 15.202,76.	
22	22.GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002). 22.1. Carta Convite n. 001/2012 (Item 4. - Da Vistoria – Será procedida vistoria no veículo por técnicos designados pela Prefeitura Municipal na data de 14/03/2012, às 9:00 horas na Secretaria de Obras – garagem municipal). A publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ocorreu no dia anterior dia 13/3/2012 (Item: 3.3.3.1.).	Senhor Eduardo Zeferino – Prefeito – período 01/01/12 a 31/12/12 Senhores Alex Ribeiro da Silva, Fábio Alves Pereira e José Olézio da Conceição Silva – Comissão de Licitação – período 10/01/2012 a 15/07/2012
23	23.NB 05. Diversos_Grave_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). 23.1. Constatou-se que as Atas de Registros de Preços com vigência em 2012 não foram publicadas.	Senhor Eduardo Zeferino – Prefeito – período 01/01/12 a 31/12/12 Senhores Alex Ribeiro da Silva, Fábio Alves Pereira e José Olézio da Conceição Silva – Comissão de Licitação – período 10/01/2012 a 15/07/2012
24	24. Descumprimento dos §§ 2º e 3º do art. 35 da Lei nº 10.741 - Estatuto do Idoso e do art. 7º do Regimento Interno do Lar dos Idosos. 24.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social não possuiu nenhum contrato firmado ou declaração assinada pelos idosos ou por seus responsáveis legais. E, ainda, não possuiu nenhum controle da receita recebida, que	Senhor Eduardo Zeferino – Prefeito – período 01/01 a 31/12/2012 Senhora Analourdes Coutinho Bezerra - Secretária Municipal de

não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, conforme estabelece § 2º do art. 35 do Estatuto do Idoso.

Assistência Social -
período 01/01/2012 a
19/12/2012

16 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 4.286/2013, às fls. 2.483/2.512-TCE, opinando pela **irregularidade das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, referentes ao exercício de 2012**, sob a responsabilidade do senhor Eduardo Zeferino, com aplicação de multa, ressarcimentos ao erário e determinações ao atual gestor.

Esse é o Relatório.